

Mensagem nº 037/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

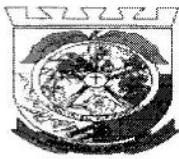
Projeto de Lei nº 037/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 11 de novembro de 2022.

José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 037/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

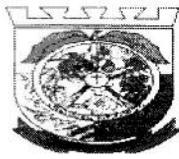
I - 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no inciso I do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no respectivo edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Art. 4º - Os contratados de que trata o inciso I do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde para desempenharem suas funções junto da ESF Santa Clara, da localidade de Potreiro Grande.

Cabe salientar que o Agente Comunitário de Saúde tem um papel muito importante no acolhimento, pois é membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando o contato direto com a equipe.

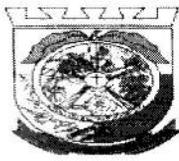
O referido profissional compõe a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica a saúde e desenvolve ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades, sendo uma figura fundamental na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto a comunidade, também mantém o fluxo contrário, transmitindo à população informações de saúde.

No presente momento, encontramos-nos apenas com 01 (um) Agente Comunitário de Saúde prestando atendimentos junto a ESF Santa Clara, devido ao pedido de exoneração do servidor Handrique Wurdell, e sendo que a servidora ocupante do referido cargo encontra-se gestante, com previsão de entrar em licença maternidade ainda no mês de novembro do corrente ano, justifica-se o pedido, tendo em vista que os referidos profissionais se fazem de extrema necessidade para que possamos dar continuidade nos serviços desenvolvidos nas áreas da estratégia.

Sendo assim, informamos que a ESF Santa Clara, faz parte dos programas da Rede Bem Cuidar e Previne Brasil, assim necessitando de uma cobertura ampla da população da microrregião. Devido a isso, solicitamos a contratação dos 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, salientamos que o pagamento será realizado fundo a fundo, não gerando custos ao Município.

Salientamos que o Executivo Municipal está encaminhando o presente projeto visto já terem sido chamados todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019. Conseqüentemente, necessitamos de autorização para as contratações emergenciais por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são



imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo. Dessa forma, solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já, o município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2022.


José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

DATA: 11/11/2022

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 22/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 63.024,52	R\$ 63.024,52	R\$ 63.024,52
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.865,39	R\$ 13.865,39	R\$ 13.865,39
TOTAL		R\$ 76.889,91	R\$ 76.889,91	R\$ 76.889,91

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2022	R\$ 76.889,91	R\$ 22.100.000,00	0,35%
2023	R\$ 76.889,91	R\$ 23.450.000,00	0,33%
2024	R\$ 76.889,91	R\$ 24.120.000,00	0,32%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 11 de novembro de 2022

José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/0-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer desuas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

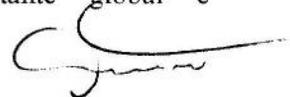
Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1451/2021) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquilientados como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 11/11/2022	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 22	Valores Autorizados por lei desde 11/11/2022	Diferença apurada até o estudo n.º 22
3.1.90.11	R\$ 2.253.447,97	R\$ 63.024,52	R\$ 2.190.423,45	R\$ 63.024,52
3.1.90.13	R\$ 467.328,78	R\$ 13.865,39	R\$ 453.463,39	R\$ 13.865,39
Total	R\$ 2.720.776,75	R\$ 76.889,91	R\$ 2.643.886,84	R\$ 76.889,91

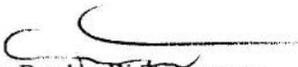
Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é



estimado em R\$ 76.889,91 (Setenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais com noventa e um centavos);

Sentinela do Sul (RS) 11 de novembro de 2022

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1